



## RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n. 80/2016

Processo Administrativo n. 407016/2016

Cuida-se de resposta ao pedido de impugnação em relação aos itens constantes do edital do Pregão Eletrônico supramencionado, oriundo das empresas ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 37.432.689/0001-33 com sede em Cuiabá-Mt e ACPI INFORMATICA LTDA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 05.208.075/0001-86 com sede em Cuiabá-Mt ora impugnantes, com pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto Contratação de empresa de tecnologia da informação, para fornecimento de licença de direito de uso de software integrado de gestão pública, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e treinamento, conforme edital e anexos.

### **Da Admissibilidade**

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, a qual foi encaminhada no dia 16/11/2016 protocolada no Protocolo Geral e via portal bllcompras. No que se refere à tempestividade verifica-se impugnação atender à exigência do Item 3 do Edital e quanto à forma atende ao disposto 3.1 do edital, senão vejamos: "Conforme previsto no Art. 18 do Decreto n. 5.450/05, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

Sendo assim, este Pregoeiro tomou conhecimento dos fatos alegados, para à luz dos preceitos legais, analisar os fundamentos aduzidos pela impugnante

### **Do ponto questionado**

A empresa ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, Ataca a exigência antes da apresentação do sistema que se pretende contratar, conforme ordem cronológica do edital, nos seguintes itens:



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO  
PMVG

PROC. ADM. N. 407016/2016

Pregão Eletrônico 80/2016

**Itens** 6.13; 7.13; 9.1; 10.1; 18.2; 18.5, 18.5.1 e 18.5.2, os quais referem-se ao envio dos documentos de habilitação da etapa de lances, a demonstração do sistema ofertado, a manifestação da intenção de interpor recurso referente a habilitação e demonstração do sistema, respectivamente.

Aduz ainda que na demonstração do sistema esmiuçada no item 18 há restrições, quando exige que somente a empresa vencedora da etapa de lance participara da demonstração do sistema ofertado, contrapondo o principio da publicidade, previsto no artigo 3º da Lei 866/93.

Insurge ainda quanto ao prazo de implantação do sistema, elencados no item 11.1; 11.3 e os itens 15.9 das obrigações da contratada.

Já a empresa ACPI INFORMATICA LTDA – ME, assevera que os itens 5.1.6 e 5.2.9, referente CONVERSÃO DE DADOS LEGADOS e a IMPLANTAÇÃO DOS SOFTWARES respectivamente.

Alega que as exigências estão contrariando as normas que regem o procedimento licitatório, uma vez que está privilegiando a atual fornecedora de software da Prefeitura.

Insta que o processo de conversão de dados está intimamente relacionado ao volume de dados a serem tratados, a qualidade destes dados e o nível de integração a ser construído.

Convenhamos que o volume de dados de uma prefeitura do porte de Várzea Grande, ultrapassa os 30 milhões de registros a serem tratados.

Desta, forma entende-se que estas exigências tem o condão de privilegiar a empresa que está fornecendo os sistema atualmente, pois à ela não recai necessidade de conversão, u,ma vez que os dados já estão convertidos e os sistemas já estão em funcionamento.

Alega ainda que as características técnicas descritas no termo de referencia em grande parte citadas no capítulo 8 (requisitos operacionais dos softwares), possuem muita semelhança com outros termos de referencia onde logrou êxito



---

a Betha ou umas de suas revendas (Staf-MS e SP), citando vários órgãos e anexando editais e contratos, onde vários destes são cópias fiéis do que consta no edital da Prefeitura de Várzea Grande.

Por fim requerem que este pregoeiro digne em suspender o certame, esclareça as dúvidas, realize as alterações, sob pena de se estar violando os preceitos constitucionais da legalidade.

### **Da análise dos pontos questionados**

Como os pontos impugnados é de pertinência estritamente técnica, ou seja, ligado ao termo de referência.

Diante disso, encaminhamos as referidas impugnações a Secretaria Responsável através da CI n. 333/Sup.Lic/2016, solicitando responder as ponderações das impugnantes, para análise e posterior respostas a fim de respaldar a comissão de Licitação na decisão a ser exarada.

Após, retornou da Secretaria demandante por intermédio do Ofício n. 340/2016/GAB/SAD, com resposta aos pedidos feitos pelas empresas com os seguintes esclarecimentos:

*“Desta feita, em breve análise, identificou-se parcial pertinência nos apontamentos interpostos pelas referidas empresas, contudo, por tratar de assunto complexo, em que é necessária uma análise mais apurada no que tange aos questionamentos, solicito a suspensão do certame viado à verificação pontual do requerido, com finalidade de evitar vícios que poderiam inviabilizar o certame”.*

Assim, diante das informações apresentada pela Secretaria demandante, acolho os argumentos apresentados, devendo feito as retificações, as quais serão publicadas, devolvendo o prazo nos ditames da Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO  
PMVG

PROC. ADM. N. 407016/2016

Pregão Eletrônico 80/2016

---

Da Decisão

1. Diante do exposto,
2. Recebo a referida impugnação por ser tempestiva
3. Deferindo parcialmente os pedidos desta.
4. As alterações serão publicadas em forma de adendo ao edital e ou edital retificado, devolvendo prazo na forma da lei.
5. Dê ciência à Licitante, após divulgue-se esta decisão junto ao site, [www.bllcompras.org](http://www.bllcompras.org) bem como procedam às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 17 de novembro de 2016.

**Landolfo L. Vilela Garcia**

Pregoeiro